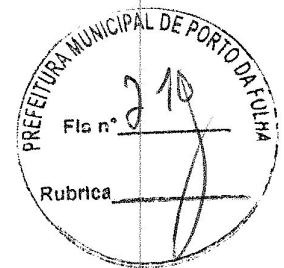




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES**



CONTRATO n° 35/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO A EMPRESA, MR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2023.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, através da Prefeitura Municipal, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, 851 – Centro, CEP 49.800-000, em Porto da Folha – Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Gestor, o senhor **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, e a empresa **M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.899.845/0001-45, com sede a Rua Gov. Paulo Barreto de Menezes, n° 333 – Centro – Sala 01, na Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES**



A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mensalmente, o primeiro mês será pago o valor **R\$: 3.266,66 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** referente a 28 dias perfazendo o presente contrato um valor global de **R\$ 34.766,66 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e pertinente a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES**



As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Porto da Folha, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 4004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0001.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Comparecer à sede deste município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumen

to poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Porto da Folha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 03 de março de 2023.

Miguel de Loureiro F. Neto

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
Gestor do Município de Porto da Folha
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente.

gov.br

MARCOS LEANDRO SANTOS RESENDE
Data: 03/03/2023 13:56:34-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Marcos L S Resende
Administrador da M R CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- *Rafael Oliveira Resende*

CPF: *036.538.235-46*

II- *Jonilson Dória Filho*

CPF: *770.711.555-91*

Telefax: (79) 3349.1902

email: cpl.portodafolha@gmail.com site: www.portodafolha.se.gov.br

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinaturas aprovado

Data de verificação 02/06/2010 10:57:34 BRT
Versão do software 3.1116d

Y Informações de arquivo

Nome do arquivo DL
Resumo SHA256 do arquivo
Tipo do arquivo
Quantidade de assinaturas 1

Y se Assinatura por CN=CARLOS LEANDRO SANTOS REZENDE

Y Informações de assinatura

Tipo de assinatura
Status de assinatura
Quantidade de certificação
Estrutura de assinatura
Data assinatura
Resumo criptográfico
Data de emissão
Status de assinatura

Y Informações de documento

PDF ***580.045**

Y Detalhes de certificação

CN=CARLOS LEANDRO SANTOS REZENDE
Enissor
CN=AC
Governador do Brasil ST, Modo seguro

Assinatura
Objeto
Aprovado a partir de
Aprovado até

Y Informações de revogação
Status do certificado (LOR)

Y CN=AC Fajã do Governo Federal do Brasil
CN=AC Intendência do Governo Federal do Brasil ST

Enissor

Assinatura
Objeto

Aprovado a partir de

Aprovado até

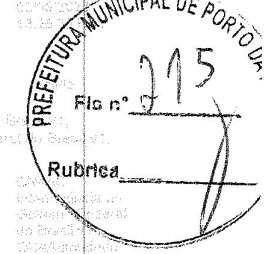
Y Informações de revogação
Status do certificado (LOR)

Y Detalhes de certificação revogadas

Assinatura
Objeto
Data de publicação
Resumo criptográfico

Y CN=AC Intendência do Governo Federal do Brasil
CN=AC Intendência Certificadora Roriz do Governo Federal do Brasil, Modo seguro

Enissor



Y, C=Brasil
Nacional da
Tecnologia da
Informação - TI
CN=Gov.br, CN=BR

Assinatura

Objeto

Aprovado a partir de

Aprovado até

Y Informações de revogação

Status do certificado (LOR) Válido

Y Detalhes de certificação revogadas

Assinatura
Objeto
Data de publicação
Resumo criptográfico

Y CN=Atividade Certificadora Roriz do Governo Federal do Brasil
CN=Atividade Certificadora Roriz do Governo Federal do Brasil
Y, C=Brasil, CN=BR

Enissor
Assinatura
Objeto
Aprovado a partir de
Aprovado até

Y Informações de revogação

Status do certificado (LOR) Válido

Y Assinatura

Y Assinaturas obrigatórias

AutenticatSigner
AutenticatSigner

Y Assinaturas opcionais